



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

PARECER Nº 2/2018/SEC
PROCESSO Nº 48610.005313/2018-30
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA

Referência: Proposta de Ação n.º 422/2018

Altera a Resolução ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006.

1. Trata-se da minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SEC) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência, incluindo-se atos que se encontram em elaboração.
3. Convém salientar que a análise da CQR/SEC não contempla aspectos jurídicos da norma, de competência do Órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões quanto ao uso da técnica legística e quanto aos demais aspectos formais da minuta de ato normativo foram feitas considerando o Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP - produzido pela CQR/SEC como forma de auxiliar o corpo técnico da Agência na elaboração destes atos - o qual está disponível na intranet.
5. As sugestões de alteração de redação foram feitas com base nas recomendações dos principais organismos de qualidade regulatória, que preconizam que o texto do ato normativo seja unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. Importante ressaltar que as sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
7. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre o documento original e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração. Em função da impossibilidade de incluir no SEI documentos no formato “.doc”, os mesmos foram anexados à PA em epígrafe.
8. Quanto à minuta submetida a análise, além das sugestões relacionadas à forma, foram feitas algumas sugestões de melhoria de redação, objetivando-se a maior clareza do texto e a adequação do seu conteúdo às diretrizes do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017.
9. Havendo dúvidas, ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, a Coordenação de Qualidade Regulatória permanece ao dispor.

Anexos:	I - Minuta de Resolução SDL-CREG rev CQR com marcações (0048370)
	II - Minuta de Resolução SDL-CREG rev CQR sem marcações (0048372)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MANNARINO SILVA, Assessora Técnica III**, em 12/07/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0048354** e o código CRC **DE9AE1D9**.

Referência: Processo nº 48610.005313/2018-30

SEI nº 0048354